



Relator: *Mr. Marcelo Barros*

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 23 /2026 DE 20 MAIO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de Turismo, reorganiza o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SMT

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo – SMT, com as seguintes finalidades:

- I – Integrar os órgãos, programas e ações turísticas do Governo Municipal e instituições parceiras;
- II – Contribuir para a implementação de políticas de desenvolvimento do turismo democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;
- III – Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social e turístico;
- V – Consolidar um sistema público municipal de gestão do turismo, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;
- VI – Assegurar ações de incentivo ao turismo no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território turístico que abrange várias áreas como, turismo rural, religioso, de eventos, esportivo e de natureza onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;
- VII – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação do turismo e seus vários formatos no âmbito municipal.

Art. 2º O Sistema Municipal de Turismo – SMT tem os seguintes objetivos:

- I – Estabelecer e implementar políticas de incentivo ao desenvolvimento turístico de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção do turismo;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

III – Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV – Promover a transparência dos investimentos na área turística;

V – Incentivar a criação e o crescimento de empreendimentos turísticos nas diversas áreas;

VI – Promover a integração turística local com a região, estado e nação, potencializando a disseminação turística do município;

VII – Incentivar o turismo local em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar aperfeiçoamentos, treinamentos e novos conhecimentos da área, bem como, buscar fomento para o turismo e todos que estiverem envolvidos nesta missão;

VIII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes no turismo;

IX – Garantir continuidade aos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º São elementos e instâncias integrantes do Sistema Municipal de Turismo – SMT:

I – A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III – O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

IV – O Plano Municipal de Turismo - PMT.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 4º Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, nos termos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

X - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - deliberar previamente sobre a aplicação dos recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil do Município:

I - Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Um representante da Associação de Turismo Rural de Ibiacá;

VII - Um representante da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Ibiacá (ACISAI);



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - Um representante do setor de comércio, serviços e empreendimentos turísticos, incluindo bares, restaurantes, hotéis e atividades afins;

IX – Um representante profissional vinculado a Instituições Financeiras, bancárias ou cooperativas de Crédito;

X – Um representante dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo;

XI - Um representante dos segmentos religiosos;

XII – Um representante das empresas de transporte por fretamento de passageiros;

XIII – Um representante da EMATER/RS-Ascar

XIV – Um representante das instituições de ensino;

XV – Um representante do setor cultural, artístico ou de eventos;

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo órgão ou entidade que compõe o Conselho.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 7º O COMTUR fica assim organizado:

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O COMTUR elegerá, dentre os membros que o integram, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º O COMTUR poderá instituir Grupos de Trabalho temporários, para tratar de temas específicos como turismo rural, eventos, turismo religioso, infraestrutura, capacitação e promoção turística.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - a participação na renda de filmes e vídeos ou de outro meio multimídia de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - recursos oriundos de emendas parlamentares;

XI - recursos provenientes de programas estaduais e federais de turismo;

XII - recursos oriundos de termos de cooperação, patrocínios e parcerias público-privadas ligadas ao turismo;

XIII - multas administrativas vinculadas a atividades turísticas, quando houver previsão legal.

XIV - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11. O Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 12. O Plano Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Programas;
- II - Ações;
- III - Diagnóstico;
- IV - Prognóstico;
- V – Avaliação e monitoramento
- VI – Projetos

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações turísticas definidas.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.

Art. 14. São objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMT:

- I - promover a integração e a participação da comunidade no planejamento turístico;
- II - estruturar e ordenar o turismo local;
- III - fomentar a produção turística, a fim de conceber uma oferta qualificada;
- IV - capacitar os produtos turísticos do município;
- V - promover o município como destino qualificado.
- VI - planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As disposições da presente lei ficam incluídas no Plano Plurianual e LDO vigentes para o Exercício.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.193, de 12/06/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE MAIO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e reorganizar a legislação municipal do turismo, atualmente disciplinada pela Lei Municipal nº 1.193, de 12 de junho de 2013, que, embora tenha sido importante em seu contexto, necessita de adequações para atender à atual estrutura administrativa do Município e às demandas do desenvolvimento turístico.

A legislação vigente apresenta nomenclaturas que não correspondem mais à organização administrativa atual, além de dispositivos que precisam ser modernizados e ajustados. Também se verificou a necessidade de ampliar e qualificar o Conselho Municipal de Turismo, incorporando novos setores e fortalecendo a participação de diferentes segmentos da sociedade civil e do Poder Público, de modo a tornar o processo de planejamento e tomada de decisões mais representativo e eficiente.

Diante disso, entendeu-se que a simples alteração pontual de alguns artigos não seria suficiente. Optou-se, portanto, por uma reorganização mais ampla da política municipal de turismo, com a instituição do Sistema Municipal de Turismo, integrando de forma estruturada o órgão gestor, o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

O Projeto de Lei também destaca a importância da instituição do Plano Municipal de Turismo, instrumento fundamental de planejamento e organização das ações do setor. A existência de um plano formalizado é hoje uma necessidade para o avanço do turismo no Município, além de representar um requisito técnico importante para a busca de recursos, celebração de convênios e acesso a programas estaduais e federais.

Assim, a proposta visa organizar, modernizar e fortalecer a política municipal de turismo, ampliando a participação social, conferindo maior segurança jurídica e criando condições para que o Município de Ibiacá esteja melhor estruturado para avançar no desenvolvimento do turismo de forma planejada e sustentável.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE MAIO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL